

CÓDIGO:

**AME-G2/DOC/LIC/00-00**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

**DOCUMENTO  
TÉCNICO:**

ESTE DOCUMENTO TÉCNICO É COMPOSTO POR 40 (QUARENTA) FOLHAS, SENDO O TERMO DE REFERÊNCIA COM 31 (TRINTA E UMA) FOLHAS, O ANEXO A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM 2 (DUAS) FOLHAS, O ANEXO B – MEMORIAL DE CÁLCULO COM 5 (CINCO) FOLHAS, O ANEXO C – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A.R.T. COM 2 (DUAS) FOLHAS.

**CLIENTE:**

**CONSÓRCIO AMESP**

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP

CNPJ-MF: 20.362.307/0001-40

Endereço: Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre / MG – CEP:37.553-442

### DADOS DO EMPREENDIMENTO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

|                      |                                                                                                                             |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Licitação            | <b>CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA</b>                                                                          |
| Local:               | Região abrangida pelos municípios integrantes da AMESP                                                                      |
| Município:           | Municípios diversos - Sede em Pouso Alegre / MG                                                                             |
| Estado:              | Minas Gerais                                                                                                                |
| Proprietário:        | <b>CONSÓRCIO AMESP</b><br><b>Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí</b>                                 |
| CNPJ:                | <b>20.362.307/0001-40</b>                                                                                                   |
| Responsável Técnico: | <b>Leandro Alkmim Teixeira</b><br>Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho<br>CREA-MG: 79.117/D / RNP: 140295755-6 |
| ART nº:              | MG20265010055 (REGISTRADA EM 11/06/2026)                                                                                    |
| E-mail:              | icthus@icthusengenharia.eng.br                                                                                              |
| Telefone:            | (35) 3025.6092                                                                                                              |
| Celular:             | (31) 97200.6092 / (35) 99730.8483                                                                                           |
| Data:                | 2 de julho de 2026                                                                                                          |

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### **CREDENCIAMENTO - CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA**

##### **1. OBJETO**

*CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A AMESP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e a Resolução Normativa nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações posteriores.*

##### **2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

*O objeto do presente chamamento é o Credenciamento de Empresas Qualificadas para a prestação de serviços por meio de cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede. O fornecimento enquadra-se na categoria de micro e minigeração distribuída, operando estritamente sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e na modalidade de minigeração compartilhada. O objetivo principal é atender à demanda energética de unidades consumidoras do Grupo B (baixa tensão) vinculadas aos Municípios que compõem o CONSÓRCIO AMESP, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), mediante procedimento de credenciamento centralizado pelo Consórcio AMESP, competindo aos Municípios Consorciados a celebração, gestão, fiscalização e execução dos contratos administrativos dele decorrentes.*

*2.1. A seleção dos fornecedores será realizada mediante o procedimento auxiliar de Credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, com fulcro no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da referida lei, sendo habilitados todos os fornecedores que aceitarem o percentual de desconto fixado pela Administração e cumprirem integralmente os requisitos de habilitação técnica e jurídica estabelecidos neste instrumento, para posterior assinatura dos termos individuais com os municípios consorciados conforme a disponibilidade de demanda.*

##### **3. JUSTIFICATIVA**

*A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover maior eficiência na gestão das despesas com energia elétrica dos Municípios Consorciados à AMESP, mediante a utilização de energia proveniente de usinas*

solares fotovoltaicas conectadas à rede, no âmbito da micro e minigeração distribuída e do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada, possibilitando a redução dos custos com o consumo de energia, a ampliação do uso de fontes renováveis e o fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade, sem a necessidade de investimentos públicos na implantação, operação ou manutenção de ativos de geração. Para tanto, adota-se o procedimento auxiliar de credenciamento, com habilitação de empresas aptas ao atendimento dos Municípios Consorciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, conforme resoluções ANEEL 1.000/2021 e 1.059/2023 e observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022 e a Resolução Normativa nº 1059, de 07 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações.

### 3.1. DA NECESSIDADE

- 3.1.1.** A conjuntura global contemporânea impõe a adoção de providências imediatas voltadas ao combate ao aquecimento global e ao estrito cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável. Diante da imperiosa necessidade de respostas rápidas no plano regional, as ações subnacionais e multilaterais assumem papel de destaque. Nesse cenário, os gestores públicos passam a desempenhar função determinante, utilizando a aplicação estratégica do erário em compras sustentáveis para induzir o mercado a privilegiar produtos e serviços que apresentem baixa emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) ao longo de todo o seu ciclo de vida.
- 3.1.2.** Esta demanda alinha-se à expressiva redução de custos da tecnologia fotovoltaica em relação à energia elétrica convencional, impulsionada pela regulação da micro e minigeração distribuída. O modelo atende, simultaneamente, à necessidade de matrizes limpas e à urgência por um menor preço por kWh face às oscilações tarifárias decorrentes de crises climáticas. Assim, a Administração Pública associa a redução de despesas correntes à promoção da eficiência, atuando como indutora da sustentabilidade fiscal e ecológica de longo prazo, em estrito cumprimento ao artigo 225 da Constituição Federal de 1988.
- 3.1.3.** A solução técnica e jurídica delineada consiste na contratação por meio de cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria de micro e minigeração distribuída. O fornecimento visa suprir a demanda energética dos municípios consorciados à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP). O arranjo observará rigorosamente as condições deste Edital, em perfeita simetria com a Lei Federal nº 14.300/2022, com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023.
- 3.1.4.** O certame fundamenta-se nas diretrizes da geração compartilhada, que autoriza a reunião de consumidores distintos, por meio de consórcio ou cooperativa, dentro da mesma área de concessão, para o aproveitamento comum de uma unidade geradora externa. Esse modelo exige a formalização de



## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

*instrumento jurídico específico que comprove a convergência de vontades e preveja expressamente o compromisso de solidariedade entre os participantes. A modelagem viabiliza o abatimento de kWh diretamente nas faturas de energia dos entes públicos mediante cessão onerosa, garantindo o aproveitamento imediato de créditos de compensação com risco zero de investimento e sem demanda de capital (CAPEX) para infraestrutura própria.*

**3.1.5.** *Com amparo no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se o procedimento auxiliar de Chamamento Público para Credenciamento, em consonância com as orientações do Acórdão nº 1.056/2017–TCU/Plenário. O modelo viabiliza a contratação simultânea de todos os interessados que preencham as condições editalícias e assegurem o percentual de desconto fixado, sob bases padronizadas. Esta abordagem afasta os desafios impostos pela fragmentação administrativa e pela heterogeneidade estrutural dos entes federativos, convertendo as necessidades individuais das prefeituras em vantagens recíprocas e sustentáveis de longo prazo.*

**3.1.6.** *A centralização do certame na AMESP atende à realidade dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados, em sua maioria de pequeno e médio porte, os quais sofrem com restrições orçamentárias e com a escassez de corpo técnico multidisciplinar especializado no complexo setor elétrico. Isoladamente, esses entes não possuiriam escala ou poder de barganha para atrair o interesse comercial de empresas geradoras. A unificação do procedimento democratiza o acesso à matriz industrial verde, permitindo que as administrações locais alcancem a expertise regulatória indispensável e contratem operadoras qualificadas que dificilmente seriam acessadas de forma individual.*

### 3.2. DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

**3.2.1.** *A escolha pelo sistema de Credenciamento, em detrimento de uma licitação convencional, fundamenta-se na natureza do serviço e nos princípios da eficiência, isonomia e economicidade.*

**3.2.2.** *O credenciamento é um procedimento auxiliar que configura hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, justificada pela inviabilidade jurídica de competição excludente. O marco normativo da Lei nº 14.133/2021 estabelece os seguintes fundamentos:*

*Art. 6º, XLIII: "credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"*

**3.2.3.** *A legislação consagra o credenciamento como um instrumento de contratação direta, afastando o dever de licitar nos seguintes termos:*

*Art. 74: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)"*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”*

**3.2.4.** *Nesse contexto, a modelagem adotada pela AMESP para o atendimento simultâneo dos 27 municípios consorciados fundamenta-se estritamente na hipótese de contratação paralela e não excludente. O texto legal autoriza o uso do instituto nessa exata vertente:*

*Art. 79: “O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”*

**3.2.5.** *No caso em tela, a inviabilidade de competição não decorre da escassez de fornecedores, mas sim do fato de a Administração Pública dispor-se a contratar todos os interessados que satisfaçam as condições editalícias, eliminando qualquer relação de exclusão jurídica ou comercial. Para tanto, o novo regramento legal exige que o edital determine previamente as regras uniformes e os valores da contratação:*

*Art. 79, Parágrafo único, III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

**3.2.6.** *O valor a ser pago — consubstanciado na vantagem econômica por meio do percentual de desconto fixado sobre a tarifa vigente — é determinado unilateralmente pelo ente público com base em ampla pesquisa de mercado. Ademais, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os habilitados, o instrumento convocatório deve fixar critérios objetivos para o direcionamento das ordens de serviço:*

*Art. 79, Parágrafo único, II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

**3.2.7.** *Dessa forma, o regime de execução estabelece um padrão de chamamento sequencial por ordem cronológica de protocolo de entrega. Esse arranjo atende à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.977/2021-Plenário), que veda a competição por via transversa no credenciamento, consolidando-se como a solução mais vantajosa para a AMESP ao garantir ampla cobertura territorial, celeridade administrativa e risco zero de investimento para as municipalidades.*

## 4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

### 4.1. DAS PLANILHAS E DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**4.1.1.** *A planilha abaixo indica o valor de energia consumido anualmente por cada município:*

| Levantamento do gasto com consumo de energia dos municípios consorciados à AMESP |                                |                          |                                  |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| Nº                                                                               | MUNICÍPIOS                     | R\$ Energia / ano 2025   | R\$ Energia /ano Estimativa 2026 | FONTE                   |
|                                                                                  | <b>TOTAL R\$ energia / ano</b> | <b>R\$ 39.227.870,08</b> | <b>R\$ 50.996.231,11</b>         | -                       |
| 1                                                                                | ALBERTINA                      | R\$ 523.181,77           | R\$ 680.136,30                   | Portal da Transparência |
| 2                                                                                | ALFENAS                        | R\$ 3.185.660,85         | R\$ 4.141.359,10                 |                         |
| 3                                                                                | ANDRADAS                       | R\$ 1.872.310,06         | R\$ 2.434.003,08                 |                         |
| 4                                                                                | BUENO BRANDÃO                  | R\$ 425.245,76           | R\$ 552.819,49                   |                         |
| 5                                                                                | CACHOEIRA DE MINAS             | R\$ 813.477,78           | R\$ 1.057.521,11                 |                         |
| 6                                                                                | CAMANDUCAIA                    | R\$ 1.648.931,33         | R\$ 2.143.610,73                 |                         |
| 7                                                                                | CAMBUÍ                         | R\$ 1.506.147,96         | R\$ 1.957.992,35                 |                         |
| 8                                                                                | CAREAÇU                        | R\$ 307.019,42           | R\$ 399.125,25                   |                         |
| 9                                                                                | CONCEIÇÃO DOS OUROS            | R\$ 829.236,41           | R\$ 1.078.007,33                 |                         |
| 10                                                                               | CONGONHAL                      | R\$ 841.715,81           | R\$ 1.094.230,55                 |                         |
| 11                                                                               | ESPÍRITO SANTO DO DOURADO      | R\$ 214.169,63           | R\$ 278.420,52                   |                         |
| 12                                                                               | ESTIVA                         | R\$ 749.379,84           | R\$ 974.193,79                   |                         |
| 13                                                                               | EXTREMA                        | R\$ 5.066.016,92         | R\$ 6.585.822,00                 |                         |
| 14                                                                               | INCONFIDENTES                  | R\$ 487.237,90           | R\$ 633.409,27                   |                         |
| 15                                                                               | IPUIUNA                        | R\$ 320.624,87           | R\$ 416.812,33                   |                         |
| 16                                                                               | JACUTINGA                      | R\$ 4.675.725,62         | R\$ 6.078.443,31                 |                         |
| 17                                                                               | MONTE SIÃO                     | R\$ 2.542.963,72         | R\$ 3.305.852,84                 |                         |
| 18                                                                               | OURO FINO                      | R\$ 3.729.743,36         | R\$ 4.848.666,37                 |                         |
| 19                                                                               | PARAISÓPOLIS                   | R\$ 1.151.049,54         | R\$ 1.496.364,40                 |                         |
| 20                                                                               | POÇO FUNDO                     | R\$ 1.069.495,95         | R\$ 1.390.344,74                 |                         |
| 21                                                                               | POUSO ALEGRE                   | R\$ 2.138.750,30         | R\$ 2.780.375,39                 |                         |
| 22                                                                               | SANTA RITA DO SAPUCAÍ          | R\$ 3.129.890,01         | R\$ 4.068.857,01                 |                         |
| 23                                                                               | SÃO BENTO ABADE                | R\$ 303.869,29           | R\$ 395.030,08                   |                         |
| 24                                                                               | SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA    | R\$ 693.070,11           | R\$ 900.991,14                   |                         |
| 25                                                                               | SENADOR JOSÉ BENTO             | R\$ 203.154,79           | R\$ 264.101,23                   |                         |
| 26                                                                               | SILVIANÓPOLIS                  | R\$ 401.119,00           | R\$ 521.454,70                   |                         |
| 27                                                                               | TURVOLÂNDIA                    | R\$ 398.682,08           | R\$ 518.286,70                   |                         |

**Nota de Esclarecimento Regulatória:** Os valores e quantitativos dispostos na tabela acima não possuem caráter meramente hipotético ou arbitrário, sendo o resultado de rigoroso levantamento técnico fundamentado no histórico real de empenhos e liquidações dos municípios consorciados junto às concessionárias nos exercícios de 2024 e 2025, extraídos de seus respectivos Portais da Transparência. Contudo, por imperativo de segurança jurídica e em virtude da sazonalidade natural da demanda dos prédios e espaços públicos, tais indicadores configuram estimativas de prospecção para balizamento técnico e teto orçamentário. Não há, por parte da AMESP ou das municipalidades, compromisso de compra mínima ou garantia de faturamento fixo, processando-

se a execução financeira de forma estritamente aderente ao consumo real medido e compensado em cada ciclo.

**4.1.2.** *Estão compreendidas neste volume a energia dos prédios públicos (Subgrupo B3), os espaços públicos – iluminação pública – (Subgrupo B4) e a alta tensão (Grupo A). Contudo, considera-se objeto do presente credenciamento apenas as unidades consumidoras pertencentes ao Subgrupo B3 (Demais Classes). Ficam excluídos do escopo as redes de iluminação pública (B4) e as estruturas do Grupo A (Alta Tensão), sendo que estas últimas recebem energia da concessionária em tensão igual ou superior a 2,3 quilovolts (kV), possuindo maior complexidade técnica e regras diferenciadas de faturamento.*

**4.1.3.** *Vide explicações dos quantitativos apresentados na Planilha do item 4.1.1 no Anexo B.*

### **4.2. ATENDIMENTO AO SUBGRUPO TARIFÁRIO**

**4.2.1.** *O Grupo tarifário atendido é B3, Modalidade Convencional – Comercial / Poder Público – Trifásico – Bifásico – Monofásico.*

**4.2.2.** *O fornecimento de energia objeto do Credenciamento deste Termo de Referência NÃO inclui o atendimento ao grupo B4, referente à Iluminação Pública.*

## **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

### **5.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1.1.** *Para fins de padronização, perfeita execução do objeto e fixação dos conceitos que instruem este Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições operacionais:*

*I. Micro e Minigeração Distribuída: Central geradora de energia elétrica que utiliza fontes renováveis ou de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição por meio de unidade consumidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;*

*II. Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE): Sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema (conforme REN ANEEL nº 1.059/2023);*

*III. Geração Compartilhada: Modalidade de participação no SCEE caracterizada pela reunião de consumidores por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário/edifício ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída (conforme REN ANEEL nº 1.059/2023);*

*IV. Sistema de Geração Distribuída (SGD): Conjunto composto por todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora em condições de pronta*

*e plena operação, incluindo o imóvel de instalação, os serviços de operação e manutenção (O&M), a infraestrutura de conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os sistemas de gerenciamento e monitoramento do ativo.*

- 5.1.2.** *A execução do objeto dar-se-á por meio da cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica gerada no SGD, obrigatoriamente enquadrada na modalidade de Geração Compartilhada, para o atendimento das unidades consumidoras dos municípios vinculados a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP).*
- 5.1.3.** *Como requisito de elegibilidade técnica para a segurança das operações do Consórcio, as credenciadas deverão comprovar a disponibilidade de ativos de geração distribuída que totalizem, no mínimo, 1,4 MWp (um vírgula quatro megawatt-pico) de potência instalada em pronta e plena operação (categoria GD I). Fica expressamente autorizado o somatório de capacidades de duas ou mais usinas fotovoltaicas de titularidade da empresa ou sob seu controle societário/gestão comercial para atingir a régua mínima estabelecida. A execução prática dos serviços de compensação ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, vinculada estritamente ao volume mensal (em kWh/mês) que a empresa possuir disponível para acoplamento junto às Unidades Consumidoras dos municípios demandantes, respeitada a ordem do rodízio regional e o limite de sua capacidade física de geração.*
- 5.1.4.** *O faturamento dos serviços executados observará a concessão de desconto fixo padronizado de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tarifa de energia vigente na data do fornecimento e aplicada no respectivo ciclo de faturamento da concessionária local.*
- 5.1.5.** *A base de cálculo para a aplicação do desconto será a tarifa cheia, composta e acrescida das bandeiras tarifárias vigentes e de todos os tributos incidentes (PIS, COFINS e ICMS), relativos a cada unidade consumidora dos municípios integrantes da AMESP.*
- 5.1.6.** *Após a homologação do cadastramento e o início da injeção da energia na rede da concessionária, a Credenciada será a única responsável pela efetiva injeção e manutenção do volume de energia de sua titularidade destinado ao Credenciante, observadas as formas, prazos e quantidades previstas no Termo de Credenciamento.*
- 5.1.7.** *Para fins de compensação, a Credenciada deverá garantir a disponibilização da energia ativa injetada no sistema de distribuição da concessionária necessária para o atendimento integral das unidades consumidoras vinculadas, conforme rateio estabelecido pelo Consórcio.*
- 5.1.8.** *A operação e a manutenção do Sistema de Geração Distribuída (SGD) serão de responsabilidade exclusiva da Credenciada, que assumirá integralmente todas as atividades e despesas de O&M (Operação e Manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos.*
- 5.1.8.1.** *Fica a cargo da Credenciada a substituição de equipamentos, seja em decorrência de acionamento de*

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

garantia ou por falhas operacionais, exceto nos casos de danos resultantes de caso fortuito ou força maior que comprovadamente rompam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que as partes avaliarão a necessidade de readequação contratual.

**5.1.9.** *Todo o fornecimento de energia e os serviços decorrentes da cessão de direito de uso deverão ser prestados diretamente pela Credenciada, sendo terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste credenciamento a terceiros.*

**5.1.9.1.** *Excluem-se da vedação do item 5.1.9 os serviços especializados de O&M do SGD, cuja subcontratação não exige a Credenciada de sua responsabilidade exclusiva perante o Consórcio.*

**5.1.10.** *A execução contratual ocorrerá sob o regime de desoneração dos municípios consorciados quanto aos custos de projeto, implantação, aquisição de ativos ou investimentos no SGD, competindo-lhes exclusivamente o pagamento pelo direito de uso da energia efetivamente compensada, com o desconto estipulado no item 5.1.4, em estrita observância à Lei Federal nº 14.300/2022 e às Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023.*

### 5.2. GARANTIAS

**5.2.1. Garantia de Desempenho:** *A empresa Credenciada deverá assegurar o desempenho dos serviços de cessão onerosa de energia fotovoltaica por meio de Sistema de Geração Distribuída (SGD), utilizando obrigatoriamente o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) na modalidade de Geração Compartilhada, garantindo o estrito cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023 da ANEEL.*

**5.2.2. Garantia de Funcionamento:** *Compromisso de que as usinas fotovoltaicas indicadas para o início da compensação estejam em condições de pronta e plena operação (categoria GD I), totalizando a potência mínima de 1,4 MWp, admitido o somatório de plantas instaladas, cujos créditos de energia gerados (lastro em kWh) deverão ser disponibilizados para as unidades consumidoras do subgrupo B3 dos municípios aderentes conforme o volume de demanda comercial aceito e contratado.*

**5.2.3. Garantia de Manutenção:** *A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõe o SGD, bem como qualquer necessidade de troca de equipamentos tanto na garantia, como na ocorrência de falhas dos mesmos, salvo danos ocorridos por fatos imprevisíveis ou supervenientes que venha a desequilibrar o contrato, onde tal fato deverá ser analisado entre as partes e verificado a possível adequação contratual.*

### 5.3. COMPROVAÇÃO DA UNIDADE GERADORA PELA EMPRESA CREDENCIADA

**5.3.1.** *A Credenciada deverá apresentar, no momento da habilitação, as seguintes documentações para*



## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

comprovação da unidade geradora através de documentos (CUSD, carta de vistoria; CCEE; e outros), para verificação da cessão onerosa de energia fotovoltaica de créditos para compensação, plataforma de monitoramento e transparência, localização na área de concessão da distribuidora local e atendimento às UCs do Grupo B, conforme detalhado no item 13.1.1.

**5.3.2.** Fatura de energia da(s) unidade(s) geradora(s) comprovando a titularidade em nome da Credenciada ou de Sociedade de Propósito Específico (SPE) sob seu controle societário, bem como a efetiva injeção de energia na categoria GD I, em consonância com os ativos de operação declarados.

### 5.4. LICENÇAS E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS REGULADORES

**5.4.1.** A Credenciada deverá apresentar quando da contratação dos serviços todas as licenças e demais documentos exigidos pelos órgãos reguladores para o exercício da atividade ora contratados.

**5.4.2.** A Credenciada deve obter e/ou manter, durante a vigência do termo de adesão, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do SGD integrante deste contrato e demais necessárias a esta prestação de serviços em termos das legislações aplicáveis.

### 5.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**5.5.1.** Economia: A Credenciada deverá ofertar o DESCONTO fixado pelo Poder público no Credenciamento em percentual fixado sobre a tarifa vigente pela concessionária cativa, aplicado sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

**5.5.2.** O desconto a ser dado deverá levar em consideração o valor da tarifa do subgrupo B3 Modalidade Convencional, considerando a tarifa de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento da respectiva concessionária local (CEMIG ou Energisa, conforme a área de concessão do município), composta e acrescida dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora. Sobre a tarifa calculada dessa forma, será aplicado o percentual de economia Credenciada.

**5.5.3.** Fórmula de Cálculo para Pagamento do Benefício:

$$\text{Valor Mensal} = CC * (((TSI+B)/(1-PIS-COFINS))/(1-ICMS)) - ((TSCEE+B)) * (PIS+COFINS)/(1-PIS-COFINS))) * 1-D\%$$

Onde:

CC = Consumo Compensado;

TSI = Tarifa Sem Impostos da respectiva concessionária (CEMIG ou Energisa);

B = Bandeira Tarifária Vigente no Mês;

TSCEE = Tarifa do Sistema de Compensação e Energia Elétrica homologada pela ANEEL para a respectiva concessionária;

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

*D = Desconto Contratado;*

*PIS/COFINS/ICMS = Impostos federais com porcentagens definidas na conta de Energia;*

**5.5.3.1. PERFORMANCE:** A Credenciada fornecedora se compromete a entregar a quantidade de energia prevista no Termo de Credenciamento sobre a qual aplicará o desconto fixo padronizado de 25% de desconto sobre a média de energia Credenciada.

**5.5.3.2.** Quando a injeção for maior que o consumo, o Contratante acumulará créditos na distribuidora, para utilização futura.

**5.5.4. Redução de Consumo ou Exclusão de Unidades, ou Inclusão de Novas Unidades:**

**5.5.4.1.** A Administração Pública Contratante poderá, a seu exclusivo critério, incluir novas unidades consumidoras ou excluir unidades existentes do escopo contratual derivado, bastando, para tanto, notificar a empresa credenciada com antecedência mínima de 90 dias corridos, visando a readequação do balanço energético e o remanejamento dos percentuais de rateio dos créditos.

**5.5.4.2.** No decorrer da execução da prestação de serviços, a Credenciada deverá realizar a gestão da injeção de energia com a finalidade de adequar a quantidade de energia injetada de acordo com o perfil de consumo da Credenciada.

**5.5.4.3.** O Município permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador de rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento.

**5.5.4.4.** Os valores em reais serão calculados considerando os montantes do kWh injetados e acumulados.

## 6. LOCAL E PRAZOS

### 6.1. DO LOCAL

Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, conforme descrição de Municípios compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. Os serviços serão informados previamente, de acordo com as demandas, através da emissão da Ordem de Serviço.

Os municípios que compõem o CONSÓRCIO AMESP são os abaixo discriminados.

#### MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP

ALBERTINA

ALFENAS

ANDRADAS

BUENO BRANDÃO

CACHOEIRA DE MINAS

CONTINUA...



...CONTINUAÇÃO

### MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP

CAMBUÍ

CAMANDUCAIA

CAREAÇU

CONCEIÇÃO DOS OUROS

CONGONHAL

ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTIVA

EXTREMA

INCONFIDENTES

IPUIUNA

JACUTINGA

MONTE SIÃO

OURO FINO

PARAISÓPOLIS

POÇO FUNDO

POUSO ALEGRE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ

SÃO BENTO ABADE

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

SENADOR JOSÉ BENTO

SILVIANÓPOLIS

TURVOLÂNDIA

## 6.2. DOS PRAZOS

**6.2.1.** O chamamento público para o Credenciamento ficará permanentemente aberto a novos interessados, tendo a sua duração vinculada às disposições do art. 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.2.** Para as contratações iniciais dos (kWh) que já deverão estar disponíveis para iniciar as compensações de energia da emissão da Ordem de Serviço, os prazos são:

**6.2.2.1.** 30 (trinta) dias para Levantamento e cadastramento das unidades consumidoras;

**6.2.2.2.** 60 (sessenta) dias para realização da compensação de energia;

**6.2.2.3.** 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, de cessão onerosa após a emissão da Ordem de Serviço;

**6.2.3.** 60 (sessenta) dias para encerramento contábil e jurídico do contrato; podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção do prazo ora estabelecido garante tarifas mais competitivas, previsibilidade orçamentária e vantajosidade à

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

*Administração, sendo compatível com a vida útil projetada da usina e alinhada às melhores práticas do setor elétrico.*

- 6.2.4.** *O prazo máximo para início da prestação de serviços é de 90 (noventa) dias corridos para início do benefício de desconto na fatura de energia das unidades consumidoras, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para as usinas existentes.*
- 6.2.5.** *O prazo supracitado só poderá ser prorrogado por caso fortuito; força maior ou por atraso exclusivo da Distribuidora de Energia.*
- 6.2.6.** *Caso a Credenciada solicite a prorrogação do prazo para o início da prestação de serviços, por atraso exclusivo da Distribuidora de Energia, a mesma deverá apresentar um relatório técnico encaminhado pela Distribuidora de Energia com as justificativas, as ações que estão sendo tomadas e a previsibilidade para a conexão das unidades consumidoras.*
- 6.2.7.** *A Credenciada deverá fornecer em até 30 (trinta) dias corridos, após a finalização do certame, o cronograma de atividades, detalhando as etapas e datas de execução e conclusão dos serviços necessários ao início do recebimento do benefício, incluindo os trâmites legais para adesão ao Credenciamento e os trâmites procedimentais junto a concessionária de energia.*
- 6.2.8.** *Somente serão considerados motivos para prorrogação dos prazos fixados no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento aqueles definidos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.*

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. SÃO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.1. Economia Orçamentária Real:** *A contratação deve resultar em uma redução líquida e mensurável nos custos totais com energia elétrica (fatura da concessionária + desconto sobre tarifa) para cada unidade consumidora participante. A economia será de imediata, iniciando no primeiro ciclo de faturamento completo após os tramites de adesão de prazos de compensação da concessionaria de energia, logo após a assinatura do contrato entre as partes e as garantias contratuais implementadas.*
- 7.1.2. Previsibilidade de Desconto sobre a tarifa vigente:** *A solução deve reduzir a exposição dos municípios à volatilidade das bandeiras tarifárias, proporcionando maior redução dos custos e previsibilidade de desconto considerando a economia real de 25% sobre o valor da tarifa vigente no dia da cobrança, para o planejamento orçamentário, mesmo considerando a tarifa variável, haverá ¼ de economia nominal sobre a tarifa vigente no dia.*
- 7.1.3. Sustentabilidade e Conformidade ambiental:** *A contratação deve garantir que 100% da energia compensada seja proveniente de fontes renováveis (fotovoltaica) de baixa emissão de GEE, contribuindo*

para as metas de sustentabilidade e reduzindo a pegada de carbono das administrações municipais.

**7.1.4. Risco Zero de Investimento e Operação:** A solução não deve exigir qualquer tipo de investimento de capital (CAPEX) ou despesa com operação e manutenção (O&M) por parte da Administração Pública. Todos os riscos associados à usina geradora (construção, operação, falhas, seguros) devem ser de integral responsabilidade da Credenciada.

### 7.2. SÃO REQUISITOS DA SOLUÇÃO TÉCNICA

**7.2.1.** Para a contratação de serviços de cessão onerosa de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), no Sistema de Geração Distribuída (SGD) e na modalidade de cessão onerosa de energia fotovoltaica estabelecer requisitos claros para garantir a eficácia e segurança.

**7.2.2. Modalidade e Regulamentação:** O serviço deve ser prestado estritamente na modalidade mini e microgeração compartilhada, em plena conformidade com a Lei nº 14.300/2022 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (e suas alterações). A Credenciada será responsável por todos os trâmites para a formalização e gestão dos créditos junto à Distribuidora/Concessionária.

**7.2.3. Usina em Pronta Operação:** A(s) usina(s) ofertada(s) pela(s) licitante(s) deverá(ão) estar em condições de pronta e plena operação no momento da assinatura do contrato. Isso implica que a usina já deve possuir a CUSD ou documento de conexão equivalente emitido pela distribuidora/concessionária, estando apta a injetar energia na rede e gerar créditos imediatamente.

**7.2.4. Compatibilidade Geográfica e Técnica:** A usina geradora deve, obrigatoriamente, estar localizada na área de concessão da Distribuidora. O fornecimento destina-se exclusivamente a unidades consumidoras do Grupo B (baixa tensão).

**7.2.5. A cessão onerosa Flexível de Créditos:** A solução deve permitir que os Entes que aderirem ao Credenciamento, como ente gestor do contrato, possa solicitar à Credenciada o remanejamento dos percentuais de créditos entre as unidades consumidoras participantes, bem como a inclusão ou exclusão de UCs durante a vigência do termo de credenciamento, mediante comunicação prévia e respeitando os prazos da concessionária.

**7.2.6. Monitoramento e Transparência:** A Credenciada deverá disponibilizar um portal online ou plataforma digital que permita ao Contratante, ou seja, os municípios que se tornarem beneficiários acompanhar, no mínimo: a geração total da cota alocada, os créditos injetados em cada UC, o histórico de faturamento e a economia gerada.

### 7.3. DO CREDENCIAMENTO E DA INEXIGIBILIDADE

**7.3.1.** A contratação dos serviços ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação fundada no artigo 74, inciso

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

IV, combinada com o artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento auxiliar de Credenciamento em formato eletrônico. Os serviços decorrentes deste Termo de Referência possuem natureza de serviços públicos continuados e essenciais, cuja execução estender-se-á por múltiplos exercícios financeiros, haja vista que a sua interrupção abrupta violaria o princípio da continuidade administrativa e comprometeria o planejamento orçamentário e a eficiência fiscal dos municípios consorciados.

### 7.4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 7.4.1.** A empresa credenciada, após a efetiva contratação pelo(s) município(s) consorciados e/ou contratantes, deverá seguir rigorosamente o cronograma proposto, garantindo a mínima interferência nas atividades cotidianas dos municípios Contratantes.
- 7.4.2.** O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de até 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período se devidamente justificada a vantajosidade, a contar da data de sua assinatura. A adoção deste prazo garante tarifas mais competitivas, previsibilidade orçamentária e vantajosidade à Administração, sendo compatível com a vida útil projetada da usina e alinhada às melhores práticas do setor elétrico.
- 7.4.3.** Para as contratações iniciais do volume de energia equivalente à potência de 1,4 MWp, que já deverão estar disponíveis de imediato em usinas operacionais (GD I), o fluxo de implantação e início das compensações obedecerá aos prazos máximos estabelecidos no cronograma abaixo:
- 7.4.3.1.** 30 (trinta) dias para Levantamento e cadastramento das unidades consumidoras;
- 7.4.3.2.** 60 (sessenta) dias para realização da compensação de energia;
- 7.4.3.3.** 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período de cessão onerosa, após a emissão da Ordem de Serviço;
- 7.4.3.4.** 60 (sessenta) dias para encerramento contábil e jurídico do contrato; podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção do prazo ora estabelecido garante tarifas mais competitivas, previsibilidade orçamentária e vantajosidade à Administração, sendo compatível com a vida útil projetada da usina e alinhada às melhores práticas do setor elétrico.
- 7.4.4.** Caso o atraso no início da compensação decorra comprovadamente de morosidade exclusiva da concessionária local no processamento do vínculo técnico das UCs, a empresa credenciada ficará isenta de penalidades, desde que demonstre total diligência e o protocolo tempestivo dos documentos.

### 7.5. ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SOLUÇÃO

- 7.5.1.** Assinatura do Contrato com os consorciados

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

**7.5.1.1.** Esta etapa representa a formalização jurídica do vínculo entre o Consórcio e a empresa credenciada, com definição de todas as obrigações, prazos e condições contratuais. É o marco inicial que dá base legal para o início das demais fases do projeto, garantindo segurança jurídica para ambas as partes.

### **7.5.2.** Levantamento das unidades consumidoras

**7.5.2.1.** Etapa de mapeamento e registro detalhado de todas as Unidades Consumidoras (UCs) que receberão créditos de energia. Esse levantamento é fundamental para definir a distribuição correta da geração, o cadastro no SCEE e garantir que os benefícios da compensação alcancem todos os municípios consorciados.

### **7.5.3.** Cadastramento das unidades consumidoras

**7.5.3.1.** Após o levantamento, realiza-se o registro oficial das UCs junto à concessionária e na plataforma de gestão do contrato, possibilitando a acessão onerosa e o monitoramento dos créditos de energia gerados pela usina.

### **7.5.4.** Fornecimento de energia

**7.5.4.1.** Marca o início da injeção de energia gerada pelas usinas na rede da concessionária, disponibilizando-a para compensação nas faturas das UCs cadastradas. É o início efetivo da prestação do serviço contratado.

### **7.5.5.** Compensação de energia

**7.5.5.1.** Momento em que a energia injetada na rede é convertida em créditos e abatida nas faturas de energia elétrica das UCs beneficiadas, resultando na economia prevista no contrato.

### **7.5.6.** Acompanhamento e administração dos créditos

**7.5.6.1.** Envolve o monitoramento contínuo da geração e do consumo, a gestão da distribuição de créditos entre as UCs, ajustes em casos de variação de consumo e emissão de relatórios de desempenho e economia.

## **7.6. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

**7.6.1.** Além da adoção de práticas que minimizem impactos ambientais negativos e assegurem a conformidade com regulamentações ambientais, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de energia por meio de microgeração e minigeração distribuída (SGD), por Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada, pode incluir as seguintes medidas adicionais para proteção do meio ambiente:

**7.6.1.1.** Monitoramento Ambiental Contínuo: Implementação de sistemas de monitoramento ambiental contínuo para acompanhar o impacto das operações de micro e minigeração distribuída nas áreas circundantes. Isso pode incluir monitoramento da qualidade do ar, da água e do solo, bem como a

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

observação de qualquer alteração nos ecossistemas locais.

**7.6.1.2. Recursos Naturais Renováveis:** Priorização do uso de recursos naturais renováveis em todas as fases do projeto, desde a fabricação e instalação dos equipamentos até a operação contínua. Isso pode incluir o uso de materiais sustentáveis, como painéis solares fabricados com baixa pegada de carbono, e a implementação de práticas de construção sustentável.

**7.6.1.3. Conservação da Biodiversidade:** Compromisso com a conservação da biodiversidade local, incluindo a proteção de habitats naturais e espécies ameaçadas. Isso pode envolver a implementação de medidas de mitigação para minimizar o impacto das operações nas áreas de biodiversidade sensível e a promoção da recuperação de habitats degradados.

**7.6.1.4. Gestão Eficiente de Resíduos:** Estabelecimento de um sistema eficiente de gestão de resíduos que minimize a geração de resíduos e promova a reciclagem e reutilização sempre que possível. Isso pode incluir a implementação de práticas de redução de resíduos durante a construção e manutenção das instalações, bem como o descarte adequado de resíduos gerados durante a operação.

**7.6.1.5. Engajamento da Comunidade:** Promoção do engajamento da comunidade local nas operações de micro e minigeração distribuída, fornecendo informações transparentes sobre os impactos ambientais do projeto e solicitando feedback e colaboração para melhorias contínuas. Isso pode incluir a realização de consultas públicas, a criação de comitês consultivos locais e a implementação de programas de educação ambiental.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

**8.1.** Executar o objeto em total conformidade com o Edital, Termo de Referência, anexos e contratos decorrentes, observando estritamente a Lei Federal nº 14.300/2022 e as Resoluções Normativas nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023 da ANEEL.

**8.2.** Garantir a injeção contínua e a regularidade do fluxo de créditos de energia ativa na rede da concessionária local, observando estritamente os percentuais de rateio indicados pelas unidades consumidoras do Grupo B3 dos municípios contratantes.

**8.3.** Fornecer toda a infraestrutura técnica, operacional, de pessoal, usinas fotovoltaicas, materiais e equipamentos necessários para a cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica, viabilizando o fluxo de créditos sem exigir investimento ou custeio pela Administração Pública.

**8.4.** Arcar exclusivamente com todos os custos de investimentos (CAPEX), operação e manutenção (O&M), seguros, tributos e despesas das usinas geradoras, isentando a AMESP e os Municípios de qualquer ônus financeiro ou de custeio sobre os ativos.

**8.5.** Disponibilizar plataforma digital ou portal online que permita à AMESP e aos municípios monitorar,

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

mensalmente, o volume de energia gerado, os créditos injetados por Unidade Consumidora (UC) e a economicidade real obtida.

**8.6.** Prestar os serviços nos prazos estabelecidos, entregando as notas fiscais devidamente conferidas e acompanhadas das respectivas Ordens de Serviços ou Notas de Autorização expedidas pelos municípios.

**8.7.** Apresentar ao fiscal de contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da expedição de cada ordem de fornecimento ou serviço.

**8.8.** Apresentar o "Visto de Empresa" junto ao CREA-MG ou CRT-MG no ato da assinatura deste instrumento, caso possua sede em outro Estado da Federação.

**8.9.** Efetuar, caso julgue necessário, vistoria técnica nos locais e unidades consumidoras vinculadas, mediante prévio agendamento com o representante do Município contratante.

**8.10.** Manter preposto formal, idôneo e habilitado, aceito pela AMESP e pelos Municípios, com poderes para representá-la operacionalmente, receber notificações da fiscalização, deliberar sobre o contrato e comparecer à sede da municipalidade em até 48 (quarenta e oito) horas após convocação.

**8.11.** Disponibilizar aos canais municipais beneficiários os contatos telefônicos atualizados dos responsáveis operacionais e do representante legal da empresa para pronto atendimento em casos de urgência.

**8.12.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos e atendimentos a reclamações solicitados pela AMESP ou pelo contratante, bem como reportar em tempo hábil qualquer intercorrência que possa comprometer a execução contratual.

**8.13.** Desenvolver o trabalho em regime de colaboração com o contratante, participando de reuniões programadas e acatando as orientações e diretrizes da fiscalização;

**8.14.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por danos causados à AMESP, aos Municípios ou a terceiros por culpa ou dolo, incluindo falhas operacionais na injeção, atrasos ou erros na parametrização e rateio dos créditos junto à distribuidora que gerem prejuízos ou perda de descontos para a Administração Pública;

**8.15.** Arcar com todos os prejuízos de ações judiciais que a AMESP ou o contratante forem compelidos a responder por força da execução do objeto, incluindo despesas processuais e honorários advocatícios.

**8.16.** Sujeitar-se integralmente às penalidades e sanções administrativas previstas no Edital em caso de não comparecimento para atendimento das demandas, atrasos na injeção ou descumprimento de requisitos técnicos e regulatórios.

**8.17.** Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos os encargos fiscais, comerciais, tributos, contribuições trabalhistas e previdenciárias decorrentes do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentando os comprovantes de regularidade sempre que solicitado.



## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

**8.18.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**8.19.** Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito do contratante.

**8.20.** Garantir o tratamento de todos os dados cadastrais, técnicos e de consumo em estrito cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros sem autorização prévia e expressa do contratante.

### 9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

**9.1.** Firmar os contratos individuais decorrentes do Credenciamento e emitir as respectivas Ordens de Serviço ou Notas de Empenho antes do início da compensação, respeitando o rodízio e a ordem cronológica gerida pela AMESP.

**9.2.** Disponibilizar à CREDENCIADA/CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários à execução do objeto, incluindo o mapeamento atualizado, números de instalação e históricos de consumo das Unidades Consumidoras (Grupo B3).

**9.3.** Designar servidor efetivo para fiscalizar o contrato, acompanhar a execução os serviços e avaliar o desempenho da CREDENCIADA/CONTRATANTE.

**9.4.** Validar mensalmente o relatório de medição da CREDENCIADA/CONTRATANTE, confrontando-o com as faturas da concessionária local para comprovar a efetiva injeção e compensação dos créditos.

**9.5.** Conferir se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) aplica exatamente o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tarifa cativa regulada vigente.

**9.6.** Pagar a NF-e devidamente atestada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, assegurando a dotação orçamentária necessária, ainda que vinculada às quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou outras transferências constitucionais.

**9.7.** Notificar a CREDENCIADA / CONTRATANTE por escrito, imediatamente, sobre qualquer falha ou anormalidade no fluxo de compensação ou no faturamento, fixando prazo de correção compatível com as regras da concessionária local.

**9.8.** Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis, qualquer notificação ou alteração regulatória da concessionária local que impacte o sistema de compensação ou as usinas.

**9.9.** Aplicar as sanções administrativas e penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observada a legislação vigente.

**9.10.** Emitir, ao término do contrato ou periodicamente quando solicitado, os competentes Atestados de

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

Capacidade Técnica Operacional, especificando o volume de energia (kWh) e os créditos efetivamente transacionados e validados no período.

### 10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir dos subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Consórcio e os municípios consorciados nas hipóteses previstas na LGPD.

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

**11.1.** A AMESP reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no art. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Qualquer tolerância por parte da AMESP, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela empresa credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a AMESP exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**11.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a AMESP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa CREDENCIADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Credenciada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**11.4.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIANTE.

**11.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**11.6.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

## 12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO MODELO DE GESTÃO

**12.1.** O presente credenciamento global será formalizado pela AMESP por meio da assinatura do Termo de Credenciamento com todos os habilitados. Para a execução dos serviços no âmbito de cada ente federativo, os municípios consorciados formalizarão suas contratações individuais por meio de Termo de Contrato de Adesão Derivado ou Ordem de Serviço de Convocação, nos moldes autorizados pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual vinculará o credenciado às condições padronizadas, volumes e descontos estipulados neste

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

*Termo de Referência.*

**12.2.** Para fins de execução dos serviços e vinculação das partes, a Ordem de Serviço, Chamamento ou Convocação emitida pela Administração Pública será considerada como instrumento hábil e suficiente, substituindo o contrato administrativo tradicional, e conterá, no mínimo:

**12.2.1.** Identificação do prestador credenciado;

**12.2.2.** Objeto específico da prestação;

**12.2.3.** Quantitativos e prazos;

**12.2.4.** Local de execução;

**12.2.5.** Valor e forma de pagamento;

**12.2.6.** Demais condições necessárias à execução do serviço.

**12.3.** A emissão da Ordem de Serviço implicará aceitação automática das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, vinculando o credenciado à execução da atividade nas condições estipuladas.

**12.4.** Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma contratação autônoma, com prazo, valor e obrigações definidos, sendo vedado ao credenciado recusar o cumprimento sem justificativa fundamentada, sob pena de descredenciamento.

**12.5.** O não cumprimento injustificado da Ordem de Serviço poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste Edital, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**12.6.** O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.7.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços de compensação por culpa exclusiva da Administração ou da Distribuidora local, o cronograma será formalmente revisado e os prazos prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

**12.8.** Caso a paralisação ou suspensão dos serviços ocorra por fato imputável exclusivamente ao município contratante após o início da injeção efetiva da energia, este responderá pelo pagamento dos saldos de geração acumulados e injetados até a data do evento, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

**12.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Credenciado convocado para execução devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.10.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

**12.11.** Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião de inicialização, disponibilização de bancos de dados acesso a informações internas, como relatórios, planilhas, projetos, croquis, projetos de leis, planos de ação e planejamentos estratégicos, e quaisquer dados e informações necessárias à execução do objeto.

**12.12.** O Credenciado assinará termo de manutenção de sigilo em relação as informações e dados privilegiados que tiver acesso para garantia da execução do objeto do termo de credenciamento.

**12.13.** A responsabilidade pelo vazamento doloso dos dados e informações será apurada com responsabilização civil, penal e administrativa.

**12.14.** A utilização dos dados e informações para fins de estudos científicos é autorizada desde que o projeto tenha sido aprovado por comitê de ética em pesquisa de IES - Instituição de Ensino Superior formalmente constituído na IES, desnecessária a vinculação à Plataforma Brasil do Ministério da Saúde ou equivalente.

**12.15.** O plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do termo, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

#### 13.1. EXIGÊNCIA TÉCNICA

**13.1.1.** Os Interessados deverão apresentar, na **FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**, os documentos compatíveis ao objeto e estritamente necessários à garantia de sua perfeita execução, compreendendo:

**a) Atestado de Capacidade Técnica Operacional (Pessoa Jurídica):** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou contendo carimbo de CNPJ que permita a devida identificação do emitente. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar que a licitante possui experiência na operação, execução e/ou manutenção de empreendimento de usinas fotovoltaicas com potência instalada de, no mínimo, 1,4 MWp (um vírgula quatro megawatt-pico). Obrigatoriamente, o documento deve evidenciar que a empresa executou as seguintes atividades essenciais:

- I) Execução de projetos executivos de engenharia elétrica;
- II) Montagem de estruturas de solo (do tipo fixas ou com rastreamento solar - tracker);
- III) Instalação de subestações de transformação, inversores ou eletrocentros (como SKID/Cabines de Medição);
- IV) Implantação de sistema ou plataforma supervisória de monitoramento remoto de dados de geração.

**b) Capacidade Técnico-Profissional:** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente

registrada no CREA competente, acompanhada de atestado que demonstre que um profissional de seu quadro permanente (Engenheiro Eletricista) atuou diretamente na execução, operação ou manutenção de empreendimentos fotovoltaicos de complexidade similar.

**c) Vínculo Profissional:** Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando o Engenheiro Eletricista que responderá tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Deve ser anexada a comprovação do vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, CTPS ou ato constitutivo (se sócio).

**d) Comprovação de Ativos em Operação (GD I):** Apresentação de documentos hábeis (tais como CUSD, Parecer de Acesso, carta de vistoria ou fatura de energia emitida pela concessionária local) que comprovem que a interessada possui em seus ativos, próprios ou via SPE sob seu controle societário, usinas fotovoltaicas com potência mínima total de 1,4 MWp (um vírgula quatro megawatt-pico) em condições de pronta e plena operação, enquadradas estritamente na categoria GD I, para disponibilidade imediata ao processo de compensação.

**13.1.1.1.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica operacional (Pessoa Jurídica) poderá(ão) ser apresentado(s) tanto em nome da empresa matriz quanto de suas filiais, devendo vir emitido(s) em papel timbrado do órgão ou empresa expedidora, ou conter carimbo de CNPJ e assinatura que permitam a clara identificação do emitente.

**13.1.1.2.** A exigência de comprovação de experiência técnico-profissional e operacional em aspectos essenciais do setor fotovoltaico visa garantir que a contratada disponha da expertise e do conhecimento necessários para a execução do serviço, assegurando a qualidade, estabilidade e mitigação de riscos na injeção de créditos para a Administração Pública.

### 13.2. CRITÉRIO DE ORGANIZAÇÃO DA LISTA E DO REGIME DE RODÍZIO

**13.2.1. Chamamento e Fluxo Operacional do Rodízio:** O chamamento dos interessados formalmente credenciados para a celebração das contratações derivadas com os municípios que integram a estrutura consorciada da AMESP dar-se-á de maneira estritamente sequencial e impessoal, adotando-se como critério de ordenação a ordem cronológica de protocolo de entrega e homologação dos documentos de habilitação (regra do prior in tempore, potior in jure). Este fluxo sequencial será mantido até o limite do atendimento integral da demanda energética consolidada das unidades consumidoras dos entes consorciados. Incumbirá exclusivamente à AMESP a atribuição de gerenciar, monitorar, dar publicidade e manter permanentemente atualizada a listagem geral com o posicionamento atual de cada credenciado na fila de atendimento.

**13.2.2. Contratação Paralela, Não Excludente e Mecanismo de Rotatividade:** Em consonância com a natureza jurídica de contratação paralela e não excludente inerente ao instituto do credenciamento, resta vedada

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

a exclusão de interessados habilitados por critérios de mérito técnico ou notas competitivas. O município consorciado demandante efetuará a convocação do credenciado que figurar, no respectivo momento, no topo da lista única gerenciada pela AMESP. O fluxo de rotatividade operará sob as seguintes diretrizes:

- a) Uma vez emitido o Termo de Contrato de Adesão Derivado ou o correspondente instrumento convocatório (Ordem de Serviço) e aceito o fornecimento pelo credenciado da vez, este terá sua cota de energia vinculada e seu nome será automaticamente realocado para a última posição da lista de espera vigente, permitindo que a fila avance de forma linear e contínua;
- b) É facultada a contratação concomitante e simultânea de múltiplos credenciados por um mesmo município consorciado, desde que respeitada rigorosamente a ordem da fila e configurada a incapacidade técnica ou operacional do fornecedor do topo em suprir a demanda volumétrica integral exigida de maneira isolada;
- c) Caso o credenciado convocado demonstre incapacidade temporária de atendimento por limitação na potência de suas usinas fotovoltaicas em pronta operação, o município passará à convocação do próximo credenciado da lista, restando assegurado ao fornecedor preterido temporariamente o direito de manter sua posição original na fila para as chamadas subsequentes, sem a aplicação de quaisquer penalidades administrativas.

**13.2.3. Revisão Periódica e Regras de Ingresso Permanente de Novos Licitantes:** A listagem unificada de fornecedores credenciados estará sujeita a permanente revisão, auditoria e atualização formal por parte da AMESP, a ser realizada a cada nova contratação efetivada ou sempre que ocorrerem oscilações e alterações no volume de energia global disponível ou demandada pelas municipalidades. Por se tratar de um procedimento auxiliar de fluxo contínuo e permanente, novos fornecedores interessados poderão postular seu credenciamento a qualquer tempo durante o prazo de vigência do edital. Uma vez analisada e deferida a documentação de habilitação desses novos entrantes, estes serão obrigatoriamente inseridos no final da lista de espera então vigente, respeitando-se e preservando-se a antiguidade e a expectativa de direito das empresas que já integravam o banco de dados e aguardavam o chamamento pelo rodízio.

## 14. DO VALOR

**14.1.** Para a definição do valor estimado da presente contratação, utilizou-se como parâmetro o histórico financeiro dos desembolsos reais efetuados com energia elétrica pelos municípios consorciados, cujos dados foram obtidos por amostragem e projeção orçamentária por meio dos respectivos Portais da Transparência, deduzidas as parcelas atribuíveis à iluminação pública (Subgrupo B4) conforme a proporcionalidade descrita



## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

neste termo.

**14.2.** O valor de referência global da licitação reflete a projeção da despesa financeira anualizada direcionada ao Subgrupo B3 dos municípios integrantes do Consórcio, segregada por concessionária de energia elétrica distribuidora da seguinte forma:

- Concessionária CEMIG: R\$ 15.512.717,10 (quinze milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e dezessete reais e dez centavos);
- Concessionária ENERGISA: R\$ 4.885.775,35 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

Valor Total de Referência: R\$ 20.398.492,45 (vinte milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).

**14.3.** Considerando o percentual de desconto obrigatório fixado para o credenciamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os gastos, o teto financeiro estimado e o potencial de economia global da contratação são calculados por meio da aplicação do desconto diretamente sobre o valor histórico orçado, conforme demonstrado a seguir:

- Concessionária CEMIG: R\$ 15.512.717,10 – 25% = R\$ 11.634.537,83 (Onze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos).
- Concessionária ENERGISA: R\$ 4.885.775,35 – 25% = R\$ 3.664.331,51 (Três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

**14.4.** Portanto, a estimativa final máxima para contratação é de **R\$ 15.298.869,34 (quinze milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).**

**14.5.** Fica estipulado que o valor global estimado e as matrizes físicas calculadas cumprem a função regulatória de balizar o teto máximo das dotações orçamentárias e demonstrar a viabilidade econômica do projeto face à pesquisa de mercado. Sendo a Administração Pública regida pelo princípio da eficiência e da modicidade de despesas, as flutuações de consumo para mais ou para menos, decorrentes da dinâmica operacional de cada prefeitura, integram o risco comercial ordinário do negócio, não conferindo à Credenciada direito a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou indenizações caso a demanda real apurada seja inferior à média histórica projetada.

## 15. ESTIMATIVA DO DESCONTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** Os descontos referenciais para os serviços de cessão onerosa de fornecimento de energia fotovoltaica (objeto) via sistema de microgeração e de minigeração distribuída de energia elétrica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade mini e microgeração distribuída, tarifa vigente na data da compensação, composta e acrescida dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS) estão baseados valores

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

decorrentes do ETP e consiste de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto estimado fixado.

**15.2.** O desconto fixado foi encontrado na pesquisa de mercado descrita no ETP e está na margem entre 22,5% e 25% de desconto mínimo e ideal sobre o preço de referência das médias das faturas da distribuidora/concessionária do ente contratante. Tais descontos foram determinados de acordo com os valores praticados no mercado sobre o item pesquisado, qual seja: Item: "fornecimento de energia elétrica fotovoltaica por meio de cessão onerosa de energia elétrica renovável, em regime de micro e minigeração distribuída fotovoltaica, na modalidade de Geração Compartilhada, para compensação de créditos no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), com o critério de remuneração baseado em um percentual de desconto sobre o valor da energia compensada".

**15.3.** A contratação deverá estar adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro do município contratante no momento do chamamento do credenciado para assinatura do contrato relativo ao TR-Termo de Referência do presente Credenciamento.

**15.4.** Os valores a serem pagos às empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transfêrencia bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

**15.5.** Caso haja documentos faltantes ou incorretos, ou qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

### 16. DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

**16.1.** O pagamento será realizado mensalmente pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE à Credenciada, considerando a fatura de energia consumida, com a aplicação do desconto ofertado sobre a tarifa vigente no período de consumo da injeção da energia, conforme desconto contratado.

**16.2.** O faturamento terá como base o mês fechado (do dia 01 ao último dia do mês anterior), obedecendo rigorosamente ao padrão de contagem e faturamento de energia da Concessionária Distribuidora local.

**16.3.** Para fins de faturamento e pagamento, a empresa Credenciada deverá encaminhar ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a medição dos serviços realizados, formalizada em relatório próprio, datado e assinado digitalmente pelo responsável legal da Credenciada e pelo Fiscal do Contrato.

**16.4.** Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade dos serviços em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**16.5.** Após a análise, conferência e aprovação da medição pela fiscalização, a Credenciada será autorizada a

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

proceder com a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devendo encaminhar os arquivos eletrônicos (.xml e .pdf) para o endereço eletrônico institucional informado no ato da contratação.

**16.6.** O pagamento pela efetiva execução do objeto ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável, acompanhada das Ordens de Serviços expedidas pelos municípios pertencentes à AMESP, observando-se a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**16.7.** O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de depósito ou transferência bancária na conta corrente vinculada ao CNPJ da Credenciada, realizando-se a retenção tributária prevista na legislação aplicável, correndo a despesa na dotação orçamentária do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, não sendo admitidos pagamentos por meio de boleto bancário, cheque, ordem de pagamento avulsa ou conta poupança.

**16.8.** O pagamento ficará condicionado à apresentação e regularidade das Certidões Negativas (ou Positivas com efeitos de Negativa) de Débitos vigentes junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**16.9.** Caso a validade de qualquer das certidões apresentadas seja inferior a 15 (quinze) dias, a Credenciada deverá providenciar a sua respectiva atualização antes da liberação do pagamento.

**16.10.** Identificada qualquer irregularidade na emissão dos documentos fiscais, divergência de valores, falta de comprovação de adimplência fiscal ou obrigações financeiras pendentes em virtude de penalidade contratual, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem integral de 30 (trinta) dias a partir da regularização, sem direito a reajustes ou correções no período.

**16.11.** O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização reter o ateste e o pagamento relativo ao último mês de prestação de serviços até que sejam sanadas todas as pendências e comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas.

**16.12.** Na hipótese de inadimplemento ou atraso no pagamento por razões imputáveis exclusivamente ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e encargos moratórios à taxa nominal de 0,5% ao mês (6% ao ano), em regime de juros simples desde o vencimento até o efetivo pagamento, calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

$EM$  = Encargos moratórios devidos;

$N$  = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438%;

$VP$  = Valor da prestação/parcela em atraso.

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

**16.13.** O poder público municipal terá o prazo de até 06 (seis) meses para a regularização de eventuais pendências cadastrais ou técnicas nas unidades consumidoras sob sua responsabilidade, garantindo o alinhamento com a empresa credenciada para o início das compensações.

**16.14.** A falta de pagamento das parcelas pelo prazo superior a 2 (dois) meses, nos termos do artigo 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, dá direito à empresa Credenciada pleitear a rescisão contratual por culpa do Município, acarretando a retirada da unidade consumidora da compensação de créditos e o seu retorno ao mercado cativo da concessionária local, cujo processo levará pelo menos 90 (noventa) dias para ser regularizado, garantido o pagamento do saldo de créditos remanescentes.

### 17. MONITORAMENTO E RELATÓRIOS

**17.1.** A Credenciada deverá disponibilizar relatórios periódicos em meio digital à AMESP e aos municípios contratantes, contendo os volumes de energia efetivamente transacionados e os indicadores necessários ao estrito acompanhamento da prestação dos serviços, abrangendo, no mínimo:

**17.1.1.** Relatórios mensais detalhados especificando a quantidade de energia injetada na rede de distribuição e o respectivo volume de créditos de energia compensados, individualizados por unidade consumidora;

**17.1.2.** Relatório de demonstrativo de economicidade, atualizado mensal e anualmente, confrontando os custos da energia injetada via Geração Distribuída (GD) com o faturamento que ocorreria sob as regras convencionais de fornecimento do Ambiente de Contratação Cativo (ACC) da distribuidora local;

**17.1.3.** Relatório de acompanhamento de eventuais saldos de créditos de energia acumulados e não compensados dentro do ciclo de faturamento corrente.

### 18. DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** A execução dos contratos decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por representantes expressamente designados pelos entes consorciados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atividades de acompanhamento global a serem exercidas pela AMESP, mediante previsão em termo de cooperação ou instrumento equivalente.

**18.2.** Cada município consorciado indicará, em seus respectivos instrumentos contratuais ou atos normativos próprios, os servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa da execução do objeto.

**18.3.** A fiscalização de que trata este capítulo dar-se-á mediante a emissão de relatórios periódicos, cujos parâmetros, prazos e metodologias observarão as diretrizes estabelecidas na Matriz de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e as cláusulas formalizadas em cada contrato bilateral.

### 19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente projeto de modernização e eficiência energética, estruturado por meio deste Termo de Referência, visa consolidar uma gestão pública sustentável, econômica e transparente para o Consórcio AMESP e seus

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

*municípios consorciados. A modelagem de contratação por meio de cessão onerosa do direito de uso de energia solar fotovoltaica reflete o alinhamento da região com as metas globais de desenvolvimento sustentável e com a responsabilidade fiscal de curto e longo prazo, garantindo risco zero para a Administração Pública.*

*Todas as condições técnicas, operacionais, fluxos de faturamento e regras do regime de rodízio linear estabelecidos neste instrumento vinculam integralmente as partes contratantes. A execução do objeto deverá observar rigorosamente a segurança das operações, o sigilo no tratamento de dados nos termos da LGPD e a estrita conformidade com o Marco Legal da Geração Distribuída e resoluções vigentes da ANEEL.*

*Este Termo de Referência é composto por 40 (quarenta) páginas, sendo:*

- 1 - Termo de Referência (página nº 1)*
- 2 - Anexo A – Tabela Orçamentária (página nº 32)*
- 3 - Anexo B – Memorial de Cálculo (página nº 34)*
- 4 - Anexo C – Anotação de responsabilidade Técnica – A.R.T. (página nº 39)*

*Pouso Alegre (MG), 2 de julho de 2026.*

### ***Icthus Engenharia e Construções Ltda***

*CNPJ: 11.753.418/00014-96*

*CREA-MG: PJ 51.236 / CAU-MG: PJ 66330-1*

### ***Carlos Henrique Amaral Rossi***

*Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho*

*CREA-MG: 46.052/D*

### ***Leandro Alkmim Teixeira***

*Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho*

*CREA-MG: 79.117/D*

## ANEXO A - TABELA ORÇAMENTÁRIA

## CREDENCIAMENTO CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

## 1. TABELA ORÇAMENTÁRIA

1.1. Os valores foram estimados baseadas no número de municípios consorciados e as suas unidades consumidoras. Verificar o detalhamento dos valores conforme o ANEXO B.

1.2. Para o credenciamento fixará o percentual de remuneração fixada em no mínimo 25% sobre o valor da tarifa vigente no dia da cobrança.

| CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais |                             |                            |                                          |                                            |                            |
|----------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------|
| Nº                                           | MUNICÍPIOS                  | Consumo<br>R\$/ano (Total) | Consumo<br>Subgrupo B3<br>(40% do total) | Grupo A e<br>Subgrupo B4<br>(60% do total) | FONTE                      |
|                                              | <b>TOTAL</b>                | R\$ 38.781.792,76          | <b>R\$ 15.512.717,10</b>                 | R\$ 23.269.075,66                          | Portal de<br>Transparência |
| 1                                            | ALBERTINA                   | R\$ 680.136,30             | R\$ 272.054,52                           | R\$ 408.081,78                             |                            |
| 2                                            | ALFENAS                     | R\$ 4.141.359,11           | R\$ 1.656.543,64                         | R\$ 2.484.815,47                           |                            |
| 3                                            | ANDRADAS                    | R\$ 2.434.003,08           | R\$ 973.601,23                           | R\$ 1.460.401,85                           |                            |
| 4                                            | CACHOEIRA DE MINAS          | R\$ 1.057.521,11           | R\$ 423.008,44                           | R\$ 634.512,67                             |                            |
| 5                                            | CAREAÇU                     | R\$ 399.125,25             | R\$ 159.650,10                           | R\$ 239.475,15                             |                            |
| 6                                            | CONCEIÇÃO DOS OUROS         | R\$ 1.078.007,33           | R\$ 431.202,93                           | R\$ 646.804,40                             |                            |
| 7                                            | CONGONHAL                   | R\$ 1.094.230,55           | R\$ 437.692,22                           | R\$ 656.538,33                             |                            |
| 8                                            | ESPÍRITO SANTO DO DOURADO   | R\$ 278.420,52             | R\$ 111.368,21                           | R\$ 167.052,31                             |                            |
| 9                                            | INCONFIDENTES               | R\$ 633.409,27             | R\$ 253.363,71                           | R\$ 380.045,56                             |                            |
| 10                                           | IPUIUNA                     | R\$ 416.812,33             | R\$ 166.724,93                           | R\$ 250.087,40                             |                            |
| 11                                           | JACUTINGA                   | R\$ 6.078.443,31           | R\$ 2.431.377,32                         | R\$ 3.647.065,99                           |                            |
| 12                                           | MONTE SIÃO                  | R\$ 3.305.852,84           | R\$ 1.322.341,14                         | R\$ 1.983.511,70                           |                            |
| 13                                           | OURO FINO                   | R\$ 4.848.666,37           | R\$ 1.939.466,55                         | R\$ 2.909.199,82                           |                            |
| 14                                           | PARAISÓPOLIS                | R\$ 1.496.364,40           | R\$ 598.545,76                           | R\$ 897.818,64                             |                            |
| 15                                           | POÇO FUNDO                  | R\$ 1.390.344,74           | R\$ 556.137,90                           | R\$ 834.206,84                             |                            |
| 16                                           | POUSO ALEGRE                | R\$ 2.780.375,39           | R\$ 1.112.150,16                         | R\$ 1.668.225,23                           |                            |
| 17                                           | SANTA RITA DO SAPUCAÍ       | R\$ 4.068.857,01           | R\$ 1.627.542,80                         | R\$ 2.441.314,21                           |                            |
| 18                                           | SÃO BENTO ABADE             | R\$ 395.030,08             | R\$ 158.012,03                           | R\$ 237.018,05                             |                            |
| 19                                           | SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA | R\$ 900.991,14             | R\$ 360.396,46                           | R\$ 540.594,68                             |                            |
| 20                                           | SENADOR JOSÉ BENTO          | R\$ 264.101,23             | R\$ 105.640,49                           | R\$ 158.460,74                             |                            |
| 21                                           | SILVIANÓPOLIS               | R\$ 521.454,70             | R\$ 208.581,88                           | R\$ 312.872,82                             |                            |
| 22                                           | TURVOLÂNDIA                 | R\$ 518.286,70             | R\$ 207.314,68                           | R\$ 310.972,02                             |                            |

| Grupo ENERGISA |               |                                |                                          |                                            |                            |
|----------------|---------------|--------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------|
| Nº             | MUNICÍPIOS    | Consumo<br>R\$ /ano<br>(Total) | Consumo<br>Subgrupo B3<br>(40% do total) | Grupo A e<br>Subgrupo B4<br>(60% do total) | FONTE                      |
|                | <b>TOTAL</b>  | R\$ 12.214.438,36              | <b>R\$ 4.885.775,35</b>                  | R\$ 7.328.663,01                           | Portal de<br>Transparência |
| 1              | BUENO BRANDÃO | R\$ 552.819,49                 | R\$ 221.127,80                           | R\$ 331.691,69                             |                            |
| 2              | CAMANDUCAIA   | R\$ 2.143.610,73               | R\$ 857.444,29                           | R\$ 1.286.166,44                           |                            |
| 3              | CAMBUÍ        | R\$ 1.957.992,35               | R\$ 783.196,94                           | R\$ 1.174.795,41                           |                            |
| 4              | ESTIVA        | R\$ 974.193,79                 | R\$ 389.677,52                           | R\$ 584.516,27                             |                            |
| 5              | ESTREMA       | R\$ 6.585.822,00               | R\$ 2.634.328,80                         | R\$ 3.951.493,20                           |                            |

**1.3.** Foi utilizado para estimar a demanda de consumo de energia por município consorciados consumo real de cada município extraído do site da Transparência, em relação ao consumo de energia de cada município.

**1.4.** Considerando o percentual de desconto obrigatório fixado para o credenciamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os gastos, o teto financeiro estimado e o potencial de economia global da contratação são calculados por meio da aplicação do desconto diretamente sobre o valor histórico orçado, conforme demonstrado a seguir:

- Concessionária CEMIG: R\$ 15.512.717,10 – 25% = R\$ 11.634.537,83
- Concessionária ENERGISA: R\$ 4.885.775,35 – 25% = R\$ 3.664.331,51

**1.5.** Portanto, a estimativa final máxima para contratação é de **R\$ 15.298.869,34 (quinze milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).**

**1.6.** Ressalta-se que a fixação dos valores máximos acima cumpre finalidade estritamente orçamentária e de balizamento licitatório. Os pagamentos efetivos às Credenciadas serão realizados com base na energia efetivamente injetada e convertida em créditos (kWh), aplicando-se o percentual de desconto contratado sobre a tarifa vigente homologada pela ANEEL para a respectiva concessionária (CEMIG ou Energisa) no respectivo ciclo de faturamento, acrescida dos impostos e bandeiras, conforme a fórmula de cálculo de performance prevista neste Termo de Referência no item 5.5.3 e fórmula generalizada abaixo:

$$\text{Valor Concessionária} = [\text{Consumo (kwh)} \times \text{Tarifa Vigente da Concessionária com devidos impostos}] - 25\%$$

Pouso Alegre (MG), 2 de julho de 2026.

**Icthus Engenharia e Construções Ltda**

CNPJ: 11.753.418/00014-96

CREA-MG: PJ 51.236 / CAU-MG: PJ 66330-1

**Leandro Alkmin Teixeira**

Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho

CREA-MG: 79.117/D



### ANEXO B - MEMORIAL DE CÁLCULO

#### CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

##### 1. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

**1.1.** Para a estimativa do valor de referência da contratação de cada ente consorciado, adotou-se o histórico financeiro dos desembolsos realizados junto às concessionárias de energia elétrica (CEMIG e ENERGISA) durante o exercício de 2025, cujos dados foram extraídos diretamente dos respectivos Portais da Transparência Municipais. O quantitativo financeiro estimado encontra-se detalhado na tabela constante deste item.

**1.2.** Para conciliar a celeridade administrativa com a segurança jurídica necessária à instrução do feito, a metodologia adotada utilizou o histórico consolidado de desembolsos públicos auditados de 2025. Essa abordagem confere realismo e fidedignidade científica aos valores de partida para o dimensionamento das usinas pelas proponentes. Todavia, de modo a resguardar a elasticidade necessária à gestão dos contratos individuais pelos municípios, reitera-se que os dados representam uma fotografia retrospectiva e projetada, e não um bloco de energia consolidado de contratação compulsória, prevalecendo sempre a medição física registrada nos relógios da distribuidora local.

**1.3.** Visando conferir realismo orçamentário ao projeto ao longo de sua vigência, a modelagem financeira considerou a tendência histórica de expansão da carga energética e do crescimento vegetativo do consumo nas repartições públicas. A análise comparativa dos balanços financeiros consolidados entre os exercícios de 2024 e 2025 demonstrou uma variação nominal de acréscimo na ordem de 22,98%. Alinhado a um critério prudencial e conservador, o Consórcio adotou o índice de 20% (vinte por cento) a título de fator multiplicativo para a projeção de crescimento do consumo para os anos subsequentes.

**1.4.** Adicionalmente, previu-se uma margem de segurança orçamentária de 10% (dez por cento), patamar usualmente praticado no mercado público, destinada a suportar eventuais expansões na infraestrutura do próprio consórcio, bem como o manejo de futuras adesões caronas ao Credenciamento, por parte de novos municípios aderentes. Essa margem preventiva é fundamental para assegurar que o consórcio disponha de lastro financeiro suficiente para absorver a inclusão de novas secretarias ou a modernização de prédios públicos existentes durante o período de vigência contratual.

**1.5.** Desta forma, os valores históricos apurados no exercício de 2025 foram majorados no percentual consolidado de 30% (trinta por cento), sendo estes valores a representatividade estimada para o consumo do exercício de 2026, estabelecendo o teto financeiro global e referencial para o dimensionamento da presente licitação, conforme demonstrado na tabela abaixo:

## Levantamento gasto com consumo de energia dos municípios consorciados à AMESP

| Nº                      | MUNICÍPIOS                  | R\$ Energia / ano<br>2024 | R\$ Energia / ano<br>2025 | R\$ Energia /ano<br>Estimativa 2026 | FONTE                   |
|-------------------------|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| TOTAL R\$ energia / ano |                             | R\$ 31.898.531,76         | R\$ 39.227.870,08         | R\$ 50.996.231,11                   | -                       |
| 1                       | ALBERTINA                   | R\$ 441.647,61            | R\$ 523.181,77            | R\$ 680.136,30                      | Portal da Transparência |
| 2                       | ALFENAS                     | R\$ 2.966.955,69          | R\$ 3.185.660,85          | R\$ 4.141.359,10                    |                         |
| 3                       | ANDRADAS                    | R\$ 1.559.804,63          | R\$ 1.872.310,06          | R\$ 2.434.003,08                    |                         |
| 4                       | BUENO BRANDÃO               | R\$ 497.404,14            | R\$ 425.245,76            | R\$ 552.819,49                      |                         |
| 5                       | CACHOEIRA DE MINAS          | R\$ 680.376,03            | R\$ 813.477,78            | R\$ 1.057.521,11                    |                         |
| 6                       | CAMANDUCAIA                 | R\$ 1.412.501,29          | R\$ 1.648.931,33          | R\$ 2.143.610,73                    |                         |
| 7                       | CAMBUÍ                      | R\$ 1.389.819,75          | R\$ 1.506.147,96          | R\$ 1.957.992,35                    |                         |
| 8                       | CAREÇU                      | R\$ 258.778,91            | R\$ 307.019,42            | R\$ 399.125,25                      |                         |
| 9                       | CONCEIÇÃO DOS OUROS         | R\$ 926.219,09            | R\$ 829.236,41            | R\$ 1.078.007,33                    |                         |
| 10                      | CONGONHAL                   | R\$ 578.237,91            | R\$ 841.715,81            | R\$ 1.094.230,55                    |                         |
| 11                      | ESPÍRITO SANTO DO DOURADO   | R\$ 180.518,17            | R\$ 214.169,63            | R\$ 278.420,52                      |                         |
| 12                      | ESTIVA                      | R\$ 668.546,07            | R\$ 749.379,84            | R\$ 974.193,79                      |                         |
| 13                      | EXTREMA                     | R\$ 2.592.579,46          | R\$ 5.066.016,92          | R\$ 6.585.822,00                    |                         |
| 14                      | INCONFIDENTES               | R\$ 470.843,33            | R\$ 487.237,90            | R\$ 633.409,27                      |                         |
| 15                      | IPUIUNA                     | R\$ 317.525,12            | R\$ 320.624,87            | R\$ 416.812,33                      |                         |
| 16                      | JACUTINGA                   | R\$ 4.504.384,03          | R\$ 4.675.725,62          | R\$ 6.078.443,31                    |                         |
| 17                      | MONTE SIÃO                  | R\$ 2.066.709,17          | R\$ 2.542.963,72          | R\$ 3.305.852,84                    |                         |
| 18                      | OURO FINO                   | R\$ 2.739.596,60          | R\$ 3.729.743,36          | R\$ 4.848.666,37                    |                         |
| 19                      | PARAÍPOLIS                  | R\$ 1.200.023,86          | R\$ 1.151.049,54          | R\$ 1.496.364,40                    |                         |
| 20                      | POÇO FUNDO                  | R\$ 1.051.214,99          | R\$ 1.069.495,95          | R\$ 1.390.344,74                    |                         |
| 21                      | POUSO ALEGRE                | R\$ 870.436,60            | R\$ 2.138.750,30          | R\$ 2.780.375,39                    |                         |
| 22                      | SANTA RITA DO SAPUCAÍ       | R\$ 2.607.483,15          | R\$ 3.129.890,01          | R\$ 4.068.857,01                    |                         |
| 23                      | SÃO BENTO ABADE             | R\$ 247.778,01            | R\$ 303.869,29            | R\$ 395.030,08                      |                         |
| 24                      | SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA | R\$ 776.742,38            | R\$ 693.070,11            | R\$ 900.991,14                      |                         |
| 25                      | SENADOR JOSÉ BENTO          | R\$ 196.343,43            | R\$ 203.154,79            | R\$ 264.101,23                      |                         |
| 26                      | SILVIANÓPOLIS               | R\$ 374.822,10            | R\$ 401.119,00            | R\$ 521.454,70                      |                         |
| 27                      | TURVOLÂNDIA                 | R\$ 321.240,24            | R\$ 398.682,08            | R\$ 518.286,70                      |                         |

1.6. Estão compreendidas neste volume a energia dos prédios públicos (Subgrupo B3), os espaços públicos – iluminação pública – (Subgrupo B4) e a alta tensão (Grupo A). Contudo, considera-se objeto do presente credenciamento apenas as unidades consumidoras pertencentes ao Subgrupo B3 (Demais Classes). Ficam excluídos do escopo as redes de iluminação pública (B4) e as estruturas do Grupo A (Alta Tensão), sendo que estas últimas recebem energia da concessionária em tensão igual ou superior a 2,3 quilovolts (kV), possuindo maior complexidade técnica e regras diferenciadas de faturamento.

1.7. O presente estudo foi elaborado com base em cálculos de proporcionalidade e amostragem de dados orçamentários. Para tanto, realizou-se uma varredura nos Portais da Transparência dos municípios consorciados, mapeando os históricos de valores liquidados e pagos à concessionária local por meio da Fonte de

## CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA

Recursos vinculada à COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública), com o intuito de identificar o montante direcionado ao custeio do Subgrupo B4 (Iluminação Pública).

**1.8.** Diante das oscilações de lançamentos contábeis e da heterogeneidade dos sistemas de transparência de parte dos municípios - os quais inviabilizaram a extração padronizada desses dados em 100% das localidades - adotou-se o critério de **amostragem estatística**. Nessa etapa, os dados foram avaliados segregando separadamente os municípios atendidos pela CEMIG e os atendidos pela ENERGISA. Nos cenários em que o histórico orçamentário via COSIP pôde ser mapeado de forma clara, os valores percentuais médios encontrados foram:

- Municípios Concessionária CEMIG: 61,27% voltados ao custeio de iluminação pública e alta tensão, e 38,73% alocados nos prédios públicos;
- Municípios Concessionária ENERGISA: 59,90% voltados ao custeio de iluminação pública e alta tensão, e 40,10% alocados nos prédios públicos.

**1.9.** Diante da expressiva convergência dos resultados obtidos em ambas as concessões, adotou-se, por critério de padronização e simetria regulatória, a matriz arredondada de 60% para o Grupo A/Subgrupo B4 e 40% para o Subgrupo B3, sendo esta replicada uniformemente para todos os municípios integrantes, conforme tabelas apresentada no Anexo A.

### **1.10. Nota Técnica Explicativa ao Memorial de Cálculo (Metodologia de Estimativa de Consumo Físico):**

**1.10.1.** Considerando os desembolsos contábeis mapeados no encerramento do exercício de 2025 junto aos Portais da Transparência, e com o estrito objetivo de conferir balizamento técnico de engenharia ao certame, apresenta-se a projeção física em quilowatts-hora (kWh) das demandas estimadas para o Subgrupo B3.

**1.10.2.** Diante da abrangência interfederativa do Consórcio AMESP, o mapeamento considerou as regras de faturamento e os valores homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para as duas concessionárias atuantes na região:

- Concessionária CEMIG: Adotou-se como parâmetro prudencial o cenário de Bandeira Vermelha Patamar 1, cujo valor de mercado para a subclasse B3 vigora na ordem de R\$ 1,70625 por kWh (arredondado analiticamente para R\$ 1,71/kWh), já contemplando a composição de TUSD, TE, encargos e os tributos incidentes (ICMS, PIS/PASEP e COFINS).
- Concessionária ENERGISA: Adotou-se, de forma simétrica e prudencial sob o mesmo regime de Bandeira Vermelha Patamar 1, a tarifa média homologada com impostos para o subgrupo comercial/poder público da distribuidora local, arbitrada referencialmente em R\$ 1,65/kWh.

Referencial Metodológico das Tarifas: Cf. CEMIG (Bandeiras Tarifárias), disponível em: <https://www.cemig.com.br/atendimento/bandeira-tarifaria/>; Cf. Grupo ENERGISA (Tarifas e Regulação); Cf. ANEEL (Composição de Tarifas de Distribuição das Concessionárias de Minas Gerais)

**1.10.3.** Partindo do gasto financeiro histórico de 2025, aplicou-se a divisão linear pela respectiva tarifa referencial de cada área de concessão (R\$ 1,71/kWh para os municípios CEMIG e R\$ 1,65/kWh para os municípios ENERGISA), projetando-se a seguinte matriz de demanda física de lastro para que as Credenciadas avaliem a viabilidade de acoplamento de suas usinas.

| CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais |                             |                                          |                                             |                                                    |
|----------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Nº                                           | MUNICÍPIOS                  | Consumo Grupo B3 (40%)<br>R\$/ano (2025) | Consumo estimativo 2025<br>Tarifa (kwh/ano) | Consumo estimativo 2026 (+30%)<br>Tarifa (kwh/ano) |
| <b>TOTAL</b>                                 |                             | <b>R\$ 11.932.859,30</b>                 | <b>6.994.642</b>                            | <b>9.093.035</b>                                   |
| 1                                            | ALBERTINA                   | R\$ 209.272,71                           | 122.669                                     | 159.469                                            |
| 2                                            | ALFENAS                     | R\$ 1.274.264,34                         | 746.931                                     | 971.010                                            |
| 3                                            | ANDRADAS                    | R\$ 748.924,02                           | 438.994                                     | 570.692                                            |
| 4                                            | CACHOEIRA DE MINAS          | R\$ 325.391,11                           | 190.733                                     | 247.953                                            |
| 5                                            | CAREAÇU                     | R\$ 122.807,77                           | 71.986                                      | 93.582                                             |
| 6                                            | CONCEIÇÃO DOS OUROS         | R\$ 331.694,56                           | 194.428                                     | 252.757                                            |
| 7                                            | CONGONHAL                   | R\$ 336.686,32                           | 197.354                                     | 256.561                                            |
| 8                                            | ESPÍRITO SANTO DO DOURADO   | R\$ 85.667,85                            | 50.216                                      | 65.280                                             |
| 9                                            | INCONFIDENTES               | R\$ 194.895,16                           | 114.241                                     | 148.513                                            |
| 10                                           | IPUIUNA                     | R\$ 128.249,95                           | 75.176                                      | 97.729                                             |
| 11                                           | JACUTINGA                   | R\$ 1.870.290,25                         | 1.096.301                                   | 1.425.192                                          |
| 12                                           | MONTE SIÃO                  | R\$ 1.017.185,49                         | 596.240                                     | 775.112                                            |
| 13                                           | OURO FINO                   | R\$ 1.491.897,34                         | 874.500                                     | 1.136.850                                          |
| 14                                           | PARAISÓPOLIS                | R\$ 460.419,82                           | 269.883                                     | 350.847                                            |
| 15                                           | POÇO FUNDO                  | R\$ 427.798,38                           | 250.761                                     | 325.989                                            |
| 16                                           | POUSO ALEGRE                | R\$ 855.500,12                           | 501.465                                     | 651.905                                            |
| 17                                           | SANTA RITA DO SAPUCAÍ       | R\$ 1.251.956,00                         | 733.855                                     | 954.011                                            |
| 18                                           | SÃO BENTO ABADE             | R\$ 121.547,72                           | 71.247                                      | 92.621                                             |
| 19                                           | SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA | R\$ 277.228,04                           | 162.502                                     | 211.252                                            |
| 20                                           | SENADOR JOSÉ BENTO          | R\$ 81.261,92                            | 47.633                                      | 61.923                                             |
| 21                                           | SILVIANÓPOLIS               | R\$ 160.447,60                           | 94.049                                      | 122.264                                            |
| 22                                           | TURVOLÂNDIA                 | R\$ 159.472,83                           | 93.478                                      | 121.521                                            |

| Grupo ENERGISA |               |                                          |                                             |                                                    |
|----------------|---------------|------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Nº             | MUNICÍPIOS    | Consumo Grupo B3 (40%)<br>R\$/ano (2025) | Consumo estimativo 2025<br>Tarifa (kwh/ano) | Consumo estimativo 2026 (+30%)<br>Tarifa (kwh/ano) |
| <b>TOTAL</b>   |               | <b>R\$ 3.758.288,72</b>                  | <b>2.277.751</b>                            | <b>2.961.076</b>                                   |
| 1              | BUENO BRANDÃO | R\$ 170.098,30                           | 103.090                                     | 134.017                                            |
| 2              | CAMANDUCAIA   | R\$ 659.572,53                           | 399.741                                     | 519.663                                            |
| 3              | CAMBUÍ        | R\$ 602.459,18                           | 365.127                                     | 474.665                                            |
| 4              | ESTIVA        | R\$ 299.751,94                           | 181.668                                     | 236.168                                            |
| 5              | ESTREMA       | R\$ 2.026.406,77                         | 1.228.125                                   | 1.596.563                                          |

**1.10.3.** Esta tabela possui caráter estritamente subsidiário e referencial para planejamento de engenharia das interessadas. O faturamento e as medições reais de execução do credenciamento seguirão estritamente o consumo medido nos relógios de cada concessionária local aplicados à equação de performance do item 5.5.3 deste Termo de Referência, preservando-se as matrizes tarifárias de cada área de concessão territorial.

**1.11.** A aplicação do critério de partição orçamentária por amostragem cumpre estritamente com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que a busca por um dado físico imutável e analítico de milhares de faturas inviabilizaria operacionalmente o certame. As tabelas físicas de kWh dispostas neste Memorial possuem, portanto, o objetivo técnico-comercial de demonstrar a robustez do lastro de consumo do Consórcio para fins de planejamento das interessadas, mantendo-se a natureza jurídica de contrato de escopo estimado, cujo adimplemento financeiro vincula-se unicamente ao benefício efetivamente gerado e usufruído pelas municipalidades.

Pouso Alegre (MG), 2 de julho de 2026.

**Ichthus Engenharia e Construções Ltda**

CNPJ: 11.753.418/00014-96

CREA-MG: PJ 51.236 / CAU-MG: PJ 66330-1

**Carlos Henrique Amaral Rossi**

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

CREA-MG: 46.052/D

**Leandro Alkmim Teixeira**

Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho

CREA-MG: 79.117/D

## ANEXO C – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A.R.T.

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº MG20265010055

INICIAL  
EQUIPE à MG20264987954

## 1. Responsável Técnico

LEANDRO ALKIMIM TEIXEIRA

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 1402957556

Registro: MG000079117D MG

Empresa contratada: ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Registro Nacional: 0000027939-MG

## 2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ  
RUA COMENDADOR JOSÉ GARCIA

CPF/CNPJ: 20.362.307/0001-40  
Nº: 774

Complemento:

Bairro: SAUDADE - BOM JESUS

Cidade: POUSO ALEGRE

UF: MG

CEP: 37553442

Contrato: 004/2026

Celebrado em: 08/06/2026

Valor: R\$ 400.030,05

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

## 3. Dados da Obra/Serviço

RUA COMENDADOR JOSÉ GARCIA

Nº: 774

Complemento:

Bairro: SAUDADE - BOM JESUS

Cidade: POUSO ALEGRE

UF: MG

CEP: 37553442

Data de Início: 09/06/2026

Previsão de término: 08/06/2027

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: COMERCIAL

Código: Não Especificado

Proprietário: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ

CPF/CNPJ: 20.362.307/0001-40

## 4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

|                                                                                                                                         |            |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| 35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.2 - DE FONTES DE ENERGIA ALTERNATIVAS OU RENOVÁVEIS | Quantidade | Unidade |
|                                                                                                                                         | 23,00      | mw      |
| 35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.4 - DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA                     | 23,00      | mw      |
| 35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA                      | 23,00      | mw      |
| 38 - Especificação > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.2 - DE FONTES DE ENERGIA ALTERNATIVAS OU RENOVÁVEIS           | 23,00      | mw      |
| 38 - Especificação > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.4 - DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA                               | 23,00      | mw      |
| 38 - Especificação > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA                                | 23,00      | mw      |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO DE "CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA" (TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES / MEMORIAL DESCRITIVO / PLANILHA DE QUANTITATIVOS / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / BDI) DA OS Nº 02/2026 (08/06/2026)

## 6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao CREA-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legislacao-politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever

ICTHUS  
ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES  
LTDA-117534180  
00196

Assinado de forma  
digital por ICTHUS  
ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES  
LTDA-11753418000196  
Dados: 2026.06.11  
15:02:59 -03'00'

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 723dc  
Impresso em: 11/06/2026 às 14:12:16 por: lp: 37.221.112.213

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)  
Tel: 0800 031 2732

[atendimento@crea-mg.org.br](mailto:atendimento@crea-mg.org.br)  
Fax:

CREA-MG  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Minas Gerais







**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MG**

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº MG20265010055

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL  
EQUIPE à MG20264987954

legal.

## 7. Entidade de Classe

AEPA - Associação dos Engenheiros de Pouso Alegre

## 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

LEANDRO ALKMIM  
TEIXEIRA:81928580  
653

Assinado digitalmente por LILANDRO ALUMIM  
T103394K.1810300053  
NE: C=BR, O=CPA Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
RFB, OU=CPA, CN=CPA AT, OU=SIG (NACIONAL), OU=2154527000180  
OU=Presidencia, CN=LILANDRO ALUMIM, T103394K.1810300053  
Pessoa: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2020.05.11 14:36:21-02'00'  
Assin: PKCS#7 Signed Message: 2020.5.11

LEANDRO ALKMIM TEIXEIRA - CPF: 818.286.808-53

MOACIR

FRANCO:21306893615

Assinado de forma digital por  
MOACIR FRANCO:21306893615  
Dados: 2026.06.11 15:38:20 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ -  
CNPJ: 20.382.307/0001-40

## 9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

## 10. Valor

Valor da ART: R\$ 108,39      Registrada em: 11/06/2026      Valor pago: R\$ 108,39      Nosso Número: 8613589752

ICTHUS  
ENGENHARIA E  
CONSTRUCOES  
LTD.A:117534186  
000196

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 723dc

www.crea-mg.org.br  
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br

